

| | | |
|--|---|-------------------|
|  <p>INSTITUTO FEDERAL Sertão Pernambucano</p> | Norma Complementar 05 – Política de Utilização da Internet | Nº 02/2022 |
|--|---|-------------------|

NORMA COMPLEMENTAR 05, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a utilização da Internet nas Unidades Organizacionais do IFSertãoPE.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta norma estabelece padrões, responsabilidades e requisitos básicos de utilização da internet nas redes computacionais corporativas das Unidades Organizacionais do IFSertãoPE.

Art. 2º. As diretrizes estabelecidas são aplicadas aos usuários dispostos na Política de Segurança da Informação (PSI) do IFSertãoPE.

CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Normativa Complementar específica devem ser adotadas as seguintes definições:

- I. Comutador de rede: dispositivo que gerencia o compartilhamento de vários computadores ou redes, entre eles estão os hubs, repetidores, switches, roteadores e pontos de acesso (Access Points);
- II. Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR): grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores;
- III. Internet: rede global composta pela interligação de inúmeras redes;

| | | |
|---|---|-------------------|
|  | Norma Complementar 05 – Política de Utilização da Internet | Nº 02/2022 |
|---|---|-------------------|

IV. Site: local na Internet identificado por um nome de domínio, constituído por uma ou mais páginas de hipertexto, que podem conter textos, gráficos e informações em multimídia;

V. Unidade organizacional: Repartição, refere-se à Reitoria e a cada campus do IFSertãoPE;

VI. Usuário: pessoa física, seja servidor, estagiário, terceirizado, professor, estudante, visitante autorizado ou particular que oficialmente execute atividade vinculada à atuação institucional do IFSertãoPE;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O acesso e a utilização da Internet nas redes computacionais corporativas das Unidades Organizacionais do IFSertãoPE dar-se-á, exclusivamente, por intermédio de meios homologados e gerenciados pelos setores de Tecnologia da Informação respectivos.

Parágrafo único. É vedada a instalação de comutadores de rede, não homologados e/ou não gerenciados pelos respectivos setores de Tecnologia da Informação, nas Unidades Organizacionais do IFSertãoPE.

Art. 5º. A utilização da Internet deverá ser feita de forma responsável e segura, em atendimento aos interesses do IFSertãoPE.

Art. 6º. O acesso pelos usuários à Internet disponibilizado pelo IFSertãoPE deverá pautar-se pelas seguintes diretrizes:

I - Os recursos disponibilizados pelo IFSertãoPE não poderão ser usados para quaisquer propósitos ilegais ou proibidos, que possam danificar, desativar, sobrecarregar ou prejudicar qualquer área, serviço ou conteúdo, ou interferir no uso e execução das atividades institucionais.

II - O volume de tráfego de Internet e os endereços web visitados poderão ser monitorados, visando assegurar o cumprimento desta norma; e

III - o acesso à Internet deve restringir-se à esfera profissional e educacional com conteúdo relacionado às atividades desempenhadas, observando-se sempre a conduta compatível com a ética e a moralidade.

Art. 7º. Serão considerados usos indevidos, abusivos ou excessivos no uso da Internet:

I - Acessar portais ou páginas inseguras que ofereçam riscos de contaminação por vírus ou por outro código nocivo de programação nas redes computacionais corporativas das Unidades Organizacionais do IFSertãoPE;

II - Manipular arquivos que comprometam a qualidade da comunicação digital ou perturbem o bom andamento dos trabalhos;

III - Acessar sites que comprometam a qualidade da comunicação digital ou perturbem o bom andamento dos trabalhos;

IV - Acessar sites com conteúdo abusivo, ofensivo, obsceno e pornográfico;

V - Acessar sites com conteúdo discriminatório, difamatório, ameaçador e de ódio;

VI - Acessar sites de jogos online com intuito de interagir (jogar) sem finalidade acadêmica e/ou institucional.

§ 1º O acesso a sites com conteúdo abusivo, ofensivo, obsceno, pornográfico, discriminatório, difamatório, ameaçador e de ódio serão bloqueados e as tentativas de acesso poderão ser monitoradas.

§ 2º O fato de um site não estar bloqueado, não significa que o mesmo possa ser acessado pelo usuário.

| | | |
|--|---|-------------------|
|  <p>INSTITUTO FEDERAL Sertão Pernambucano</p> | Norma Complementar 05 – Política de Utilização da Internet | Nº 02/2022 |
|--|---|-------------------|

Art. 8º. É proibida a divulgação e/ou o compartilhamento indevido de informações sigilosas institucionais em sites e/ou e-mails externos ao IFSertãoPE.

Art. 9º. É proibida a utilização da Internet para atividades que infrinjam as leis de propriedade intelectual;

Art. 10º. É proibido o uso da Internet para atividades que representam riscos à segurança da Informação do IFSertãoPE tais como subtração, interceptação ou alteração de dados e/ou sistemas.

Art. 11º. Não será permitido o uso de serviços de anonimato para acesso à Internet.

Art. 12º. O acesso à Internet é passível de registro e monitoração, incluindo quaisquer dados transmitidos pelas redes computacionais das Unidades Organizacionais do IFSertãoPE.

Art. 13º. Os casos em que houver o descumprimento ou violação de um ou mais itens desta norma complementar poderão acarretar o cessamento temporário ou não de privilégios de acesso aos recursos computacionais e implicar aos responsáveis sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação em vigor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Esta norma poderá ser revisada a qualquer tempo, quando identificada a necessidade de alteração, não excedendo o período máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 15º. Caberá à ETIR esclarecer os casos omissos a esta Norma.

Art. 16º. Está normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.



**Norma Complementar 05 – Política de
Utilização da Internet**

Nº 02/2022

ASSINATURAS

APROVAÇÃO

Presidente do Comitê Gestor de Segurança da Informação